CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 179/2025

AUTORA: Anderson Ninho

Ementa: Dispõe sobre a denominação do futuro Multicentro de Saúde do bairro de Pau da Lima como "Multicentro Divaldo Franco", e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 179/2025, de autoria do Vereador Anderson Ninho, que tem por finalidade denominar o futuro Multicentro de Saúde do bairro de Pau da Lima, equipamento público municipal de saúde ainda em fase de implantação.

A proposição busca conferir identidade e reconhecimento ao equipamento público, fortalecendo o vínculo da comunidade local com o espaço, bem como homenageando personalidade de relevância social, conforme justificativa apresentada pelo autor.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), em que a Vereadora Aladilce de Souza manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 179/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

No caso do futuro Multicentro de Saúde de Pau da Lima, o projeto representa uma forma de reconhecimento e valorização do território e da população local, que há anos reivindica melhorias na infraestrutura de saúde.

Ademais, projetos dessa natureza contribuem para preservar a memória histórica e estimular o sentimento de cidadania, seja homenageando figuras relevantes, seja destacando o valor social dos bairros e comunidades que compõem o tecido urbano de Salvador.

A proposição encontra amparo constitucional nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero, além de estar alinhada a políticas públicas já previstas no PPA, LDO e LOA, não criando despesas incompatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, por se tratar de medida de elevado alcance social, de viabilidade prática e de conformidade legal, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 179/2025

É o parecer.

Salvador, 14 de outubro de 2025.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04 / 11 / 2025